

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.838, DE 2001

Cria a autarquia federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Fernando Gabeira

I - RELATÓRIO

A proposição em análise cria a autarquia federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Entre as competências do JBRJ, colocam-se: subsidiar o MMA na elaboração da Política Nacional de Biodiversidade e de Acesso a Recursos Genéticos, criar e manter programas de apoio à estruturação de jardins botânicos, manter a operacionalização e o controle do Sistema Nacional de Registro de Jardins Botânicos, desenvolver e difundir programas de pesquisa científica, manter e ampliar coleções nacionais de referência representativas da flora nativa e exótica.

O JBRJ será dirigido por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República, e contará com uma procuradoria-geral e uma auditoria interna. Veda-se a esses dirigentes o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária.

Serão transferidos à autarquia criada as competências, o acervo, as obrigações, os direitos e a gestão orçamentária e financeira dos

recursos destinados às atividades finalísticas e administrativas do Instituto de Pesquisas JBRJ, unidade integrante da estrutura básica do MMA.

Além das dotações orçamentárias, constituirão receitas da autarquia, entre outros, os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades públicas nacionais, estrangeiras e internacionais, o produto da venda de publicações e material técnico, bem como a retribuição por serviços prestados a terceiros.

Os servidores do quadro de pessoal efetivo do MMA lotados na unidade Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro serão redistribuídos para a autarquia.

Em trinta dias, o Poder Executivo publicará a estrutura regimental da autarquia.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Câmara Técnica.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão analisar o projeto do Poder Executivo do ponto de vista de suas interferências com a atuação do Governo Federal na questão ambiental.

O Jardim Botânico do Rio de Janeiro foi criado em 1808 e, desde então, tem desempenhado papel importantíssimo na pesquisa da flora, bem como na educação ambiental de várias gerações de brasileiros. Recentemente, incorporou a atividade de ensino acadêmico à sua missão, mediante a inauguração da Escola Nacional de Botânica Tropical.

A proposta do Poder Executivo, conforme enfatiza a própria mensagem que acompanha o projeto de lei, visa a dotar o JBRJ de uma estrutura gerencial mais moderna, flexível e ágil.

De fato, a autonomia administrativa e orçamentária associada à instituição de uma autarquia contribuirá, tenho certeza, para que o JBRJ desempenhe suas tarefas com maior eficiência.

A título de aperfeiçoamento, proponho que a futura lei preveja mandato para o presidente da autarquia.

As atividades de pesquisa e ensino desenvolvidas pelo JBRJ envolvem importantes projetos de longa maturação. Em situações similares, como os institutos de pesquisa mantidos pelo Ministério de Ciência e Tecnologia e universidades federais e estaduais, são concedidos mandatos a presidentes e reitores, justamente para assegurar um mínimo de continuidade a projetos e linhas de pesquisa.

Além disso, acredito que o JBRJ deve contar com conselho científico e conselho comunitário, não previstos pela proposição.

Diante do exposto, sou pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.838, de 2001, com a emenda que aqui apresento.

É o Voto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Fernando Gabeira**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.838, DE 2001

Cria a autarquia federal Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao art. 3º da proposição em epígrafe a seguinte
redação:

“Art. 3º O JBRJ será dirigido por um Presidente, com mandato de quatro anos, admitida a recondução, e por quatro Diretores, todos de notório saber, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

**§ 1º Além das quatro diretorias, o JBRJ
contará com:**

I – uma Procuradoria-Geral;

II – uma Auditoria Interna;

III – Conselho Científico;

IV – Conselho Comunitário.

§ 2º As atribuições das diretorias e outros órgãos que compõem o JBRJ, bem como as atribuições de seus dirigentes, serão estabelecidas em regulamento.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Fernando Gabeira**
Relator

11224900.037